

## **LUCIEN FEBVRE HISTORIADOR DOS ESPAÇOS OU POR UMA ESCRITA DA HISTÓRIA À TERCEIRA MARGEM: UMA ANÁLISE SOBRE A PRODUÇÃO HISTORIOGRÁFICA E JURÍDICA DO CASO GROSSOS**

SAUL ESTEVAM FERNANDES \*

A noção de espaço desnaturalizado pelo saber historiográfico ganhou força, sobretudo, a partir da Escola dos Annales em sua primeira geração. “O Reno: história, mitos e realidades” é um clássico da historiografia e do co-fundador dos Annales, Lucien Febvre (2000). Nele o Reno deixa de ser um rio cheio de mitos, servindo à idéia de fronteira natural, para se tornar o traço da união, estando essa análise a denunciar como tais mitos, inclusive o de naturalização das fronteiras, criado desde o Império Romano foi importante na separação do mundo entre romanos e bárbaros, servindo para fins políticos e culturais. Assim, o Reno unia e separava conforme os interesses vigentes em cada época. Tal tese, embora hoje pareça inocente e óbvia, revolucionou o saber historiográfico na época, embora por muito tempo fosse engavetada e esquecida pelos historiadores.

A junção de Geografia e História foi mantida pelos Annales mesmo após o fim do comando de Febvre e o começo da “Era Braudel”, que, influenciado pelos escritos do co-fundador, analisou o Mediterrâneo no tempo de Felipe II. No entanto, embora seja ator principal na obra em uma análise histórica, o mediterrâneo de Braudel muitas vezes se torna naturalizado, sendo uma mescla da geografia cultural de Vidal de La Blache e daquilo que ele mais foge: o determinismo geográfico de Ratzel, como corrobora Peter Burke (1997).

Entre cenas, cenários e pequenas aparições, o espaço após a Escola dos Annales se tornou fator preponderante nas análises historiográficas, ao menos no que diz respeito a uma delimitação espacial, haja vista que a partir de então não só o tempo tornou-se ponto importante na historiografia, mas também como ele se imbrica em outros fatores, como o espaço, por exemplo. Nesse sentido, podemos perceber o tempo a ganhar materialidade no espaço e ao mesmo tempo temporalizá-lo. No entanto,

---

\* Aluno do Programa de Pós-Graduação em História e Espaços (UFRN), Mestrado em História, Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

somente após a década de 1960, com os avanços da física quântica, foi que a nova noção de ciência modificou a noção de espaço enquanto fixo em meio a ciclos estabelecidos pela natureza. Paralelamente, a noção de história foi enriquecida pelas análises da psicanálise, da lingüística, da semiótica. O pensamento pós-estruturalista muito nos treina sobre as fabricações humanas e o poder da linguagem para tanto. Enquanto os Annales em sua primeira e segunda fase trabalham com a noção de tempo longo e de continuidade, em sua terceira geração as microanálises e as descontinuidades se fazem presentes nos escritos historiográficos.

Talvez diante da tradição historiográfica anterior a 1960 é que muitos aspectos sobre a formação territorial diversas vezes foram silenciados por nossa historiografia, seja a disputa territorial com a Paraíba pelo atual Seridó norte-rio-grandense, a disputa territorial entre Portalegre e Icó ou a disputa territorial com o Ceará e o RN. Esta última, fruto das mudanças político-administrativas com o advento da República brasileira, é apresentada em meio aos murmúrios da história como “Questão de Grossos” ou “Caso Grossos”, tendo por principal análise os escritos dos intelectuais ligados ao Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGA-CE) e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHG-RN). Este último, criado em 1902, tinha como um dos objetivos centrais o de dar subsídios para a resolução desse conflito. No entanto, ao buscarmos bibliografia especializada em tal disputa, assim como na formação territorial do Rio Grande do Norte, nos deparamos com poucas análises historiográficas ou de outras áreas. Já as poucas que encontramos não mais correspondem, nem tampouco respondem às necessidades de uma historiografia atual.

O Caso Grossos, que tramitou na justiça brasileira durante cerca de 26 anos, encerrando em 1920 com parecer favorável ao Rio Grande do Norte, muitas vezes só é citado para fazer alusão à defesa feita por Rui Barbosa, como podemos conferir na obra de Marcus Morais (2007), ou pouco analisado, como é o caso de Câmara Cascudo (1984), que comenta somente o estanco do Sal, em 1758.

As análises que mais são feitas é quando partem para um viés econômico, sendo relatada a importância do sal para nossa economia, como é feito por Itamar de Souza (2008) e por Garibaldi Dantas (1979), porém de forma bem sucinta. Por outro lado, alguns autores até analisam a importância do sal na produção do território norte-riograndense, mas nem cita o conflito, como é o caso do trabalho de Andrade (1995).

Partindo desse mesmo viés, Tarcísio Medeiros (2001), mesmo se propondo a fazer uma análise geopolítica, parte do pressuposto somente econômico, embora seja a mais rica análise produzida até então sobre a disputa territorial, fica claro que para o autor o Caso Grossos pode ser resumido a uma questão econômica, uma questão do sal, não observando que tal disputa é também política, haja vista que mexe, sobretudo, com a soberania e o poder de mando do estado norte-rio-grandense, como sua análise geopolítica também poderia explicar.

Essa simplificação e silêncio não só se restringe ao que poderíamos chamar de historiografia clássica, ligada, sobretudo, ao IHG-RN, mas até mesmo a uma historiografia recente e acadêmica. A obra da professora Denise Mattos Monteiro, do Departamento de História da UFRN, que em sua terceira edição é considerada uma das mais completas obras sobre a história do Rio Grande do Norte, trata o conflito de forma sucinta, citando apenas a disputa entre os limites somente no século XVIII, não dando voz a toda a disputa que ocorreu até 1920, assim podemos inferir que a autora diz praticamente o mesmo que é dito por Câmara Cascudo. Fato similar ocorre no Atlas Histórico do Rio Grande do Norte, que desenvolvido pelo historiador Marcos Silva (2006) propõe analisar a construção histórica do território norte-rio-grandense, porém o Caso Grossos, que foi de suma importância nessa formação, não é citado. Já o Atlas Histórico produzido pelo geógrafo José Lacerda (2007), escolhido para compor o material didático de Geografia nas escolas do Rio Grande do Norte, apesar de ter a mesma intenção de Marcos Silva, cala o Caso Grosso mais uma vez.

Mas se na historiografia dos vencedores a disputa no máximo murmura, na história dos vencidos, no caso os cearenses, ela é emudecida? O interessante é que não, ao menos quando ganha intenções institucionais e políticas de certo período. Gustavo Barroso (1962), embora fale da importância dos charqueados no Aracati e na formação territorial cearense, nem ao menos relata as disputas iniciais e o estanco do sal, como fez seu amigo Câmara Cascudo, deixando tal disputa à margem de sua história.

E a produção ligada ao Estado e aos sócios do IHGA-CE, tal marginalização ainda se encontram presente? Podemos perceber que não! A análise de Raimundo Girão (1962) pode ser considerada um dos melhores e mais completos comentários sobre o fato, tanto na historiografia dos vencidos, como na dos vencedores. Por outro lado, o modo como o autor trabalha seu texto demonstra suas intenções, seja na forma que

começa tal comentário - elencando a disputa como um dos dois fatos de excepcional repercussão no período do governo de Pedro Borges (1900-1904) – ou na forma como irá contestar o ganho de causa favorável ao estado potiguar. Tal contestação é fruto de movimentos que quase 30 anos do parecer do Supremo Tribunal Federal (STF) ainda se fazia presente nos poderes estaduais do Ceará, que por diversas vezes ameaçaram a contestação do ganho de causa dado ao Rio Grande do Norte ao menos intervindo por meio da jurisdição policial em território norte-rio-grandense, sob a alegação que esse território lhe pertencia, momento este que a produção historiográfica do autor está sendo feita entre as décadas de 1940 e 1950. Nesse sentido, embora afirme que não tem a pretensão de reviver qualquer discussão, diz que estudo recente, segundo ele baseado em documentação segura, evidencia que o Ceará defendera direitos legítimos. Nesse sentido, podemos perceber que o trabalho de Girão vislumbra um posicionamento político em protesto da suposta injustiça cometida pelo STF, bem como dá conta trabalhos e protestos anteriores, como o panfleto elaborado pelo padre José Barbosa de Jesus, ainda em 1929. Sendo contestando, inclusive, o mito de fronteira natural e o *divorcium aquarius*, formulados ainda em 1867, reforçados e mesclados com a idéia de *uti possidetis* por Rui Barbosa em 1904, quando passou a advogar contrário ao Ceará.

É salutar adiantarmos um grande mito formulado pela historiografia do Caso Grossos. Tal mito está associado diretamente a tramitação do Caso na Justiça e do (des)crédito ao parecer de 1920, está relacionado a participação do advogado potiguar. Nesse sentido, é interessante notar que se os autores potiguares primam por darem notoriedade à Rui Barbosa, Girão não cita a sua participação, mesmo que para isso ele comente somente o Caso Grossos até os seus acontecimentos em 1901, momento anterior a entrada do jurista. Assim podemos notar que sua intenção em dizer que o Ceará perdeu, mas perdeu com razão não tinha o mesmo “status” de verdade caso fosse utilizado o nome de Rui Barbosa como defensor da causa de seu adversário, assim, podemos entender que para a historiografia potiguar ou cearense, Rui Barbosa aparece, sobretudo, como um argumento de autoridade. Por esse motivo, o nome do advogado potiguar aparece conforme o interesse de cada grupo: o de creditar ou não o parecer do STF.

Com base em documentos da época, podemos justificar que a construção desse mito começou a ser formulador antes mesmo de sua entrada oficial, quando jornais do

Rio Grande do Norte elencavam uma série de adjetivos ao suposto advogado, plantando a idéia que Rui houvera se oferecido para tal pleito pela sua sede de justiça. No entanto, a historiografia potiguar ligado ao IHG-RN, que muitas vezes solidificou a participação do político baiano, não creditou o convite formulado pelos Albuquerque Maranhão, assim como o alto valor pago para tal defesa, bem como os interesses que Barbosa tinha em um desgaste do então grupo dirigente do estado cearense: a oligarquia dos Acyoly, que em campanhas eleitorais defendiam os concorrentes diretos do defensor de um presidente Civil. No entanto, a construção de tal não ficou registro ao IHG-RN, mas até mesmo a academia reforçou tal Visão. No trabalho de Rosa Maria de Araújo Costa, a autora propõe analisar a formação do território do Rio Grande do Norte e o começo da historiografia local a partir do conflito, estando ao longo de sua monografia a investigar como se desencadeou o Caso Grossos, dedicando um capítulo à importância de Rui Barbosa, apresentando, assim, o jurista como um argumento de autoridade que Girão emudece. Desse modo, como já adiantamos, podemos chegar à conclusão que o Caso Grossos não formulou mitos ligados somente a discussão e formulação de fronteira, mas também na participação do advogado potiguar e de sua importância.

### **O Caso Grossos e a solidificação, desconstrução e reinvenção de mitos: o *divortium aquarum*, a fronteira natural e a geográfica**

A construção textual cearense no processo só faz menção a demarcação com base na posse jurídica, eleitoral, tributária e eclesiástica feita pelo poder cearense, resguardado pela autorização da Coroa Portuguesa. Desse modo, o Procurador Geral do Estado do Ceará em sua petição inicial, datada de 2 de agosto de 1894, alega o conflito de jurisdição em território cearense, haja vista que, segundo ele, autoridades norte-riograndenses mantinham vínculo com os habitantes dessa localidade, muitas vezes entrando em atrito com o poder cearense, seja na coleta de impostos, na votação de moradores de tal espacialidade para cargos proveniente no Rio Grande, no registro de bens e pessoas em cartórios mossoroenses ou na introdução do poder eclesiástico ligado à ribeira do Mossoró, criando atrito com a recém Freguesia de Areias, territorialidade cearense. Desse modo, para o advogado do Ceará a coerência espacial cearense se fazia presente diante da legalidade oriunda da autorização real.

Nesse sentido, o Procurador Antônio Sabino do Monte busca em uma solicitação da Câmara do Aracati para corroborar a idéia de posse legal do território em litígio com o Rio Grande do Norte por parte cearense. Tal solicitação diz respeito a requerimento enviado, em 1787, à Rainha D. Maria I, pedindo o alargamento de área do território pertencente à dita vila, sob a justificativa que seu território não mais supria as necessidades de sua população e da produção comercial. Com parecer favorável seis anos depois, a soberana garante a Vila de Santa Cruz do Aracati a demarcação da parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, sob a condição que se a Capitania do Rio Grande acha-se prejudica pudesse recorrer, fato que segundo o Procurador não foi feito, sendo posteriormente tal afirmativa combatida por Rui Barbosa, em 1904. Segundo o advogado do RN, tal reclamação teria ficado a cargo da Vila da Princesa, não sendo ouvida pela rainha.

Segundo o Procurador do Ceará, logo em seguida a Carta Régia, em 1800, o governo Cearense optou pela demarcação das fronteiras, estando em 1801 a autorizar o ouvidor da Comarca do Ceará, Bacharel Manuel Leocádio Rademaker, a demarcar e empossar a Comarca do Aracati. Sendo assim, para o Procurador Geral do Estado do Ceará, os limites cearense com o Rio Grande ficaram da seguinte forma: 1) a extrema do Ceara era e ficou sendo o Mossoró, a que se referiam constantemente os documentos anteriores; 2) a divisa extrema definitiva não se circunscrevia a barra do rio, mas estendia-se três léguas acima até o Pau Infincado; 3) que o Ceará ficou dominando até aí por essa demarcação e posse do referido Ouvidor. Sendo ainda ratificado pelo Alvará de 1818, Decreto de 1820 e de 1931, que ressaltaram a posse do Ceará até Pau Infincado.

No entanto, o que seria uma boa justificativa do procurador, quando tenta atrelar tal disputa ao conflito existente, em 1802, entre a Câmara de Porto Alegre, hoje o município potiguar de Portalegre, e a de Icó, no Ceará, pela chapada da Serra de Camará, dá subsídios posteriores a contestação norte-rio-grandense. Diante de tal disputa, os dois governadores chegaram ao acordo que os limites fossem as vertentes abertas pelos rios, ficando as do Jaguaribe para o Ceará e as do Apodi para o Rio Grande, utilizando assim a idéia do *divortium aquarum* na delimitação de fronteiras entre os dois Estados. Fato que fez com que os deputados do Rio Grande, Bezerra Cavalcanti e Albuquerque Melo, entrassem com um projeto na Câmara Federal, em 1867, com o objetivo de que a linha divisório passasse a seguir pela serra do Apodi até

o morro do Tibau, fato que tornava incongruente a delimitação proposta pelo ouvidor Rademaker em utilizar a demarcação do Pau Infincato, haja vista que o *divortium aquarum* seria coerente na delimitação de toda região fronteira entre os dois Estados. Embora seja explícita a idéia dos advogados, sendo tal projeto como um redimensionamento dos limites entre os dois estados, o advogado cearense utiliza tal posicionamento e argumento cearense para dar visibilidade a idéia da posse efetiva cearense sobre a região, haja vista que conforme atesta a justificativa dos deputados, esse terreno pertencia ao Ceará, embora, nas palavras do procurador, se tornasse agora inútil segundo as justificativas dos parlamentares do Rio Grande.

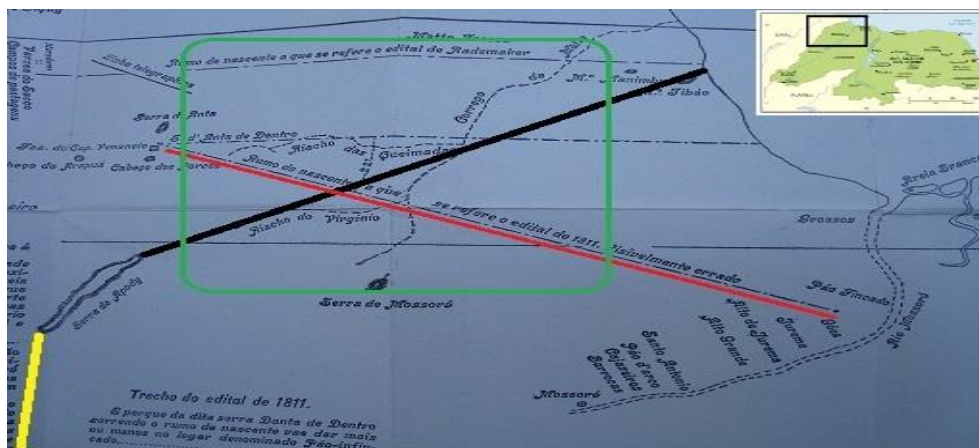
A segunda solicitação entregue pela defesa cearense ao Supremo Tribunal Federal dá conta das Razões Finais do Ceará, agora sob a coordenação de um novo Advogado, que substituiu o Procurador Geral Antônio Sabino do Monte. Frederico Borges, irmão do recém eleito Governador do Estado do Ceará, substituiu o antigo advogado após a disputa ter passado para ser resolvido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados, sob a autorização dos Governadores dos dois Estados e das assembleias legislativas estaduais. Após tal julgamento, o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira deu ganho de causa à solicitação cearense, fazendo com que o governo do Rio Grande do Norte quebrasse com o acordo estabelecido de tal conflito ser resolvido na Câmara, o que fez com que tal comissão se declarasse incompetente para resolver tal impasse, julgando atribuições do Poder Judiciário, criando a necessidade dessa segunda solicitação ao Egrégio Tribunal.

É interessante notar que, embora parta dos pressupostos já estabelecidos na primeira solicitação ao Supremo Tribunal Federal, o novo advogado traz uma série de novas justificativas e ainda uma série de novos documentos, como a enumeração de 43 manuscritos ligados ao suposto comando do terreno em litígio pela jurisdição do Ceará. Assim, partindo do pressuposto da posse legal, gerado pela autorização a partir das cartas régias. Tal posse, segundo o advogado Borges, ainda poderia ser comprovado desde a Patente assinada pelo Presidente do Ceará a nomear Pedro Marrocos de Mendonça, morador da Barra do Mossoro, em 1846, para Alferes da Guarda Nacional do Município do Aracata, até mesmo ao Talão de impostos de consumo de um morador do Gado-Bravo, cobrados pela mesa de Renda da União do Aracati, por exemplo. Corroborando a idéia da legalidade histórica do poder cearense sobre tal espaço.

Rui Barbosa, também defende a idéia da posse, porém, através do conceito jurídico do *uti possidetis*, para ele favorável ao Rio Grande do Norte, podendo ser comprovado por documentos ligados à administração do poder do Rio Grande no território contestado. Tal conceito, vem de encontro à idéia de posse legal defendida pelos advogados cearenses, haja vista que a idéia de *uti possidetis* configura a posse, embora não reconhecida, como título importante no direito de possuir a coisa. No entanto, embora a idéia do *uti possidetis* seja ponto fundamental na formulação das Razões Finais do Rio Grande do Norte, tal justificativa divide com a idéia de fronteiras naturais o estabelecimento fronteiro, mesmo sendo tal divisão a funcionar como secundária, haja vista que tal meio só poderá ser utilizado respeitando o primeiro.

Segundo o advogado bahiano, é difícil a ocupação da aluvião humana se adscrever às figuras normais da geometria, à rigidez dos seus ângulos e das suas retas, fato existente somente pelas imposições da natureza com seus acidentes mais fortes do solo. Essa exemplificação, para o advogado, pode ser comprovado pelas distribuições geométricas, imaginadas nas primeiras concessões, que nunca foram levadas a efeito. È o que, segundo ele, evidencia a irregularidade infinitamente variada do mapa do Brasil com suas divisões e subdivisões. Podendo ser explicado pelas explorações da costa para o centro e de sua dilatação até onde encontravam as grandes barreiras dos nativos ou nas áreas de serras e rios. Fato que faz com que o Rio Grande do Norte, cuja precedência na conquista e colonização lhe desse melhores direitos na delimitação de uma linha divisória baseada no *uti possidetis*, devesse ter sua demarcação feita a partir do *divortium aquarum* dos vales e ribeiras, conforme lhe deu notoriedade os deputados ainda em 1867.

Embora trabalhe na perspectiva da posse legal de tal espacialidade pelo poder judiciário, eleitoral, tributário e eclesiástico pelo estado do Ceará, a utilização dos marcos naturais para a demarcação de fronteiras também é utilizado pelos advogados cearenses. Neste período a demarcação fronteira era, comumente, estabelecida a partir de marcos orográficos, hidrográficos e artificiais. No entanto, a demarcação das fronteiras do Rio Grande do Norte com o Ceará se mostrara de forma bastante complexa, haja vista que partiu de justificativas que tratam as fronteiras e sua demarcação conforme interesses de cada época. Conforme podemos ver na representação cartográfica de Manuel Pereira Reis, de 1904:



Com base na reprodução cartográfica, podemos observar que a linha estabelecida pelos representantes cearenses (em vermelho) utilizava o saber oro-hidrográfico, tendo em vista que até a Serra do Apody os limites eram ditos através do divortium aquarum (em amarelo), logo em seguida sendo estabelecido somente a demarcação pela orografia com base na Serra d’Anta com término em um marco estabelecido pelo poder cearense ainda em 1801, na época de Rademaker, conhecido como Pau Infincado. Observem ainda que a linha proposta pelo Ceará ia de encontro e partia no sentido oposto do curso do rio Mossoró e do córrego da Mata (em verde). Por ultimo, podemos notar que o estabelecimento proposto pelo Rio Grande do Norte (em preto) levava em consideração os marcos oro-hidrográficos, desde a cidade de Portalegre até a Serra de Apody (em amarelo), logo em seguida a demarcação do território contestado trazia como referência o Morro de Tibau, sendo ainda justificado o respeito ao mesmo sentido do rio Mossoró e o córrego da Mata para tal delimitação (em verde). Nesse sentido, embora divergindo sobre quais marcos, todos esses meios são resguardados na utilização de marcos naturais para essa a delimitação de fronteiras, com exceção da cearense, que utilizou em uma das propostas o marco de Pau Infincado.

Mesmo trabalhando na perspectiva do divortium aquarum, a idéia de uti possidetis fechará as idéias de Rui Barbosa (1904, p. 353) em sua última justificativa, nomeando, até mesmo o capítulo final de suas Razões Finais. Dessa forma, para ele a justificativa cearense de espoliado dava margem à afirmativa que o território cearense por uma pouco mais de dois séculos havia sido invadido pelos poderes rio-grandense, conforme podemos ver a seguir:

*O presidente do Ceará, o órgão mais alto do seu governo (...) não confessara em confessar a posse do Rio Grande. Falando na ação, que mandara intentar, e que ora pende nestes autos, assevera que, no curso dos setes anos decorridos 'a situação em que se tem achado o Ceará, tem sido A MESMA QUE DANTES'.*

*E qual?*

*'A de um verdadeiro ESPOLIADO'.*

*Mas como?*

*'em proveito exclusivo DO RIO GRANDE DO NORTE, que mantém a sua invasão'.*

*O espoliador vem a ser, destarte, o Rio Grande, que praticou a invasão', e 'a mantem' 'em seu proveito exclusivo'.*

*Mas desde quando? Desde a litispendência?*

*Não. Sete anos há que pende a lide; mas a espoliação que nesse tempo se mantém 'é a MESMA QUE DANTES'.*

*Temos, pois, uma espoliação antiga, uma espoliação anterior ao pleito, uma espoliação cuja data de origem o Autor não fixa. (...) Assim que, ao propor desta ação, já se achava o Ceará desapossado, já o possuidor era o Rio Grande do Norte. (BARBOSA, 1904, p. 353)*

Segundo o advogado norte-rio-grandense, a idéia de uti possidetis pode ser confirmada pela alegação cearense de que o território lhe pertenceu a partir das ordens régias, não sendo respeitado pelo poder rio-grandense. Desse modo, tal afirmativa, dá subsídios em pensar que o território, embora seja efetivamente de direito do Ceará, foi de posse do Rio Grande, fato que lhe dá agora direitos de possuí-lo legalmente. Nesse sentido, Rui Barbosa formula a idéia de fronteira natural entrelaçada à fronteira estabelecida pela posse.

Porém, logo ao final de seu texto, Rui Barbosa faz uma longa divagação sobre qual fronteira seria a mais interessante para demarcar e acabar com a questão de limites: a natural, pelos rios ou montanhas; a geográfica (ou matemática), através de traçados naturais diante da falta ao longo de todo o curso do rio ou de uma cadeia de montanhas; a artificial, traçada através de um marco suplantado. Logo em seguida Rui chega à conclusão que a delimitação de fronteiras não podem levar em consideração os rios, sobretudo se tiver em suas proximidades montanhas, não sendo ainda possível o traçado artificial, haja vista que o estabelecimento de fronteiras era possível pela fronteira

matemática e pela posse do terreno. Formulando uma idéia em que o natural e o matemático se atrelasse à idéia da posse já defendida anteriormente, para, assim derrubar o Ceará e sua justificava com a fronteira artificial.

No entanto, embora parta dessa justificativa, Rui Barbosa deixa claro que a fronteira, para ele, não pode ser entendida como um misto heterogêneo de natureza e convenção, geografia e fantasia, assim, ela não pode ser entendida como humana, nem como natural. Formulando, dessa maneira uma terceira explicação que desse coerência a sua escolha pela fronteira matemática. Desse modo, para ele, havida por uma intuição geral, o Morro de Tibau deveria ser entendido como o derradeiro elo da cadeia partida na Serra das Antas, por isso, a fronteira entre o Rio Grande do Norte e o Ceará deveria ser a linha geográfica em sua simplicidade de uma reta traçada diretamente entre dois pontos, somente interceptada pela natureza com seus córregos. Uma fronteira não natureza, não humana, geográfica.

Por outro lado, podemos entender que esse saber estabelecido por Rui Barbosa estava numa construção intelectual em que a argumentação deveria seguir os passos para o estabelecimento de uma verdade que desse coerência aquilo que ele defendia. Dito de outro modo, a construção textual do advogado rio-grandense dava visibilidade aquilo que ele achava que era importante. Podemos perceber que Rui Barbosa ataca as justificativas Cearenses a partir de quatro frentes, formulando, assim sua verdade: 1) descredita a idéia de fronteira natural, que poderia ser utilizada pelos cearenses utilizando o Rio Mossoró para tal, embora na Petição Inicial e nas Razoes Finais o Procurador e o advogado não utilizem tal justificativa; 2) utiliza a idéia de *uti possidetis* para justificar a posse em território estrangeiro, haja vista que os autores dão subsídios para tal, quando por diversas vezes mostram que o Rio Grande do Norte por mais de 2 séculos invadiu tal território, mesmo colocando tal posse em uma segunda importância por sua ilegalidade, diante do reconhecimento real em suas cartas régias; 3) credita agora a idéia de marcos naturais para o estabelecimento de fronteiras, haja vista que para ele o *uti possidetis* deveria ser levado em consideração primeiramente, batendo de frente assim com a idéia estabelecida pelos cearenses e o marco plantado na localidade chamada de Pau Infincado, assim dava notoriedade a possíveis fraudes cearenses; 4) utilização da fronteira matemática para o estabelecimento dos limites, haja vista que para ele as fronteiras não deveriam ser entendidas como humanas, como naturais ou a

junção das duas, mas a partir da coerência geográfica confirmada pela orografia, desconstruindo a idéia cearense de posse e mais uma vez a idéia de fronteira natural e suplantada, tentando creditar que tais marcos não são criações suas.

Assim, a fronteira defendida por Rui Barbosa formou-se a partir de marcos naturais, estabelecidos pelo seu poder de persuasão, sendo traçado desse modo uma fronteira matemática entre a Serra das Antas e o morro do Tibau. Talvez os advogados, historiadores e geógrafos do Ceará tivessem razão: esse morro era feito de areia movediça, aparecendo onde as justificativas do advogado do Rio Grande do Norte quissem. Talvez tais homens vissem que de fato os espaços são móveis, areia movediça que traga com base na esperteza de uns e pela complexidade de recorrer a todos os artifícios que lhe dêem sentido. Assim, o espaço cearense que era artificial, geográfico e natural, só tinha uma única justificativa: a posse legal. Já Rui Barbosa trouxe ao argumento do Rio Grande do Norte a fronteira natural, matemática, o *uti possidetis*. Fronteira que foram todas, nenhuma e uma só ao mesmo tempo. Rui já sabia que as fronteiras e a história, são fantasias e devaneios humanos, que se comportam como se estivessem em um baile de máscaras, contrariando assim o que posteriormente afirmaria Frebvre e o seu Reno, estando, desse modo, o espaço e a história a serem portadores de um poder de mudar de identidade através das justificativas e da sagacidade que os homens a todo momento representam conforme sua vontade e necessidade, territórios que ganham coerência a partir de uma justificativa e de uma história que, embora silencie tantos fatos, se transformava em memória pelas palavras que muitas vezes emudecem os murmúrios de alguns.

Diante do exposto, podemos ver que o saber construído sobre o Caso Grosso e sobre tal espacialidade, se constituiu de análises em que os interesses de cada estado estavam bem explícitos. Nessa perspectiva, a vontade em anexar o território em litígio fomentou a criação de diversas justificativas em cada lado da disputa. Tais justificativas podem ser percebidas desde a alegação cearense da posse autorizada pela Rainha ou até mesmo em uma construção textual mais apurada, como aquela formulada pelo advogado Rui Barbosa. Assim, sua justificativa tornava o espaço histórico, natural e geográfico, conforme fosse o seu interesse em destruir as justificativas cearenses. Nesse sentido, podemos perceber que as construções historiográficas e jurídicas partiram de um viés interpretativo disposto cada um em uma margem. No entanto, diante de um

mundo dividindo por fronteiras que estipulam e estimulam lados é possível abandoná-las? Ou dito de outro modo: uma história das fronteiras à terceira margem é possível?

### **Lucien Febvre historiador dos espaços ou por uma historiografia espacial à terceira margem**

A resposta a pergunta supracitada pode ser respondida positivamente quando se trata da obra “Reno”, de autoria de Lucien Febvre, co-fundador da Escola dos Annales, haja vista que sua análise sobre o rio Reno e a região renana atua a partir de um viés interpretativo à terceira margem. A obra, financiada pela Societé générale alsacienne banque (SOGÉNAL), foi publicada pela primeira vez, em 1931, com o intuito de dá visibilidade ao Banco Alsaciano na região e tentar dá sentido a uma possível integração entre a renânia, por meio da distribuição gratuita aos seus clientes e funcionários. Inicialmente publicada com o título “O Reno, problemas de história e economia”, o projeto ainda teve a colaboração do geógrafo Albert Demangeon.

Por trazer a tona discussões sobre a construção de mitos sobre o Reno pelos alemães e franceses, o livro foi republicado ao grande público em 1935, período que fez com que a produção extrapolasse uma análise histórica ou geográfica. Ao opor-se ao mito do Reno alemão, assim como fronteira natural, a obra apresentou-se como uma poderosa arma política na reivindicação do Reno não como fosso, fronteira natural, rio alemão ou francês, mas como rio europeu, traço e laço da união, momento esse importante pela ocupação francesa na Renânia e a ascensão do nazismo.

O grande interesse do trabalho historiográfico de Febvre é justamente analisar como a construção de fronteira natural, rio alemão ou francês, partiu de uma construção intelectual das duas margens. Nesse sentido, embora não cite dessa maneira, o autor propõe fazer uma história à terceira margem. Febvre adota uma perspectiva desconstrutivista, tentando explicitar como ao longo do tempo o Reno foi tratado como laço ou como fosso por interesses políticos.

Para o autor, nos escritos de Herodoto, possivelmente, estão os primeiros relatos sobre um rio ao norte dos Alpes, cujo vale parece feito sob medida para conduzir homens, produtos e idéias do oriente ao coração ocidental, era o Istro, nomeado, posteriormente, de Renos. Embora três séculos depois de Herodoto, no século primeiro antes de cristo, um certo Diodoro dividiu os celtas cisrrenanos dos gálatas transrenanos

com base em cada margem do mesmo rio. Embora logo em Políbio tenha mostrado intercambiável tal separação. Afirmativa primeira corroborada por Dionísio de Halircanasso, que descrevendo a região céltica, chegou à conclusão que o Reno dividia tal território em duas partes: uma a Germânia, no sentido da Cítia; a outra, a Galácia, ao sul, no sentido dos Pirineus. Informação essa ainda registrada por Júlio César em seus Comentários, identificando que além Reno era habitado pelos germanos, já a outra margem disposta para outros moradores, os gauleses.

Desse modo, podemos ver que já na antiguidade o Reno foi traço da União, surgindo logo em seguida como fronteira-limite. Embora essa fronteira-limite fosse posta na indicação de duas supostas raças, sendo posteriormente inclusive usada em uma justificativa hitlerista, celtas e germanos por muito tempo em Roma se aplicaram a uma mesma massa, que designava o lado mais selvagem e feroz dos humanos. Indo nesse caminho, o mito da raça alemã e francesa nesse momento ia por água abaixo, já que para Febvre uma fronteira ética traçou germanos mais ou menos celtificados, celtas mais ou menos germanizados. Partindo dessa interpretação, o Reno deveria ser entendido como fronteira-troca, zona, laço que une, degraus divisórios, longas pontes, não fronteira-limite que separa. Partindo desse pressuposto febvriano, podemos atentar que tal visão se assemelha com as análises de Turner sobre o que viria a ser a fronteira-zona-elástica na conquista americana, contraponto a idéia daquilo que seria a fronteira-limite-fixa européia.

A partir de uma análise sobre as cidades e as nações, a idéia apresentada por Febvre parte da perspectiva que a construção do Reno Fronteira-limite foi uma reinvenção bem recente, a partir da argumentação de historiadores que pegaram subsídios nos textos clássicos para fomentar e validar a justificativa do Reno francês e alemão para a posse de tal território, seja na época por Napoleão, Bismarck ou no conflito pós primeira guerra entre a França e a Alemanha. Por meio da frase “cidades do Reno” podemos observar a qual caminho o autor quer trilhar. Atrilando as cidades ao Reno por meio da preposição “do”, para Febvre, as cidades pertencem ao Reno, interligando como uma veia de solidariedade as relações humanas, em que são as próprias cidades que assinalam os inícios e os fins das paradas dos peregrinos, mercadores e curiosos. Desse modo, o Rio funcionava com uma longa estrada móvel de união, dando a possibilidade de comércio, mas também de diversas outras trocas, como

na peregrinação de santuário em santuário, de relíquia em relíquia. Seguindo todos homens, sejam suíços, alemães, franceses, holandeses, suecos, igualmente sem distinção de raça e nação, não existindo aprisionamento pelas fronteiras. Nesse sentido, o autor ataca com idéia de que o rio era um fio sólido e contínuo que ligava uma cidade à outra, estendendo os elementos de uma civilização comum, renana, não autóctone, feita de empréstimos e imitação.

Por ironia, o Reno de grandes trocas comerciais foi o responsável pela produção de estruturas que dessem margem a formação dos pequenos principados e depois dos estados nações com objetivos bem distintos, onde a disputa se fazia presente e crescente. Sendo fator preponderante, explicado aqui de maneira simplista, na formulação de uma nova cultura e do ódio entre a França e Alemanha diante de um único rio. Em meio ao ódio, o drama moderno das Renânicas presas entre dois objetivos, duas nações. Por esse motivo, a idéia de cidades do Reno deu lugar às idéias das nações de que rio lhe pertenciam. Dito de outro modo, para Napoleão, Bismack ou Hitler, as nações não pertenciam ao Reno, mas era ele objeto de posse: Reno da França, Reno da Alemanha, Reno francês, Reno alemão.

Segundo o autor, é a partir do final do século XVIII que a idéia de fronteira está ligada a limite. A tomada e a divisão da região renana em 1797 é responsável não só pela divisão da região em quatro departamentos, mas também por estabelecer o Reno como fronteira natural da França, sendo tal idéia corroborada por historiadores da época. A política napoleônica, embora tivesse a justificativa de integrar a região renana, afirmando que fazia parte do poderoso império francês, segundo Febvre, não escutava o que de fato seria o verdadeiro valor dos limites: o sentimento de identidade, de pertencimento a dada espacialidade. Nesse sentido, podemos entender que Febvre trabalha a perspectiva que a fronteira-limite ultrapassa a linha traçada por forças policiais, alfândegas, canhões e muralhas. Assim, ela somente existe quando ultrapassada essa linha e nos encontramos em face a um mundo diferente de sentimentos e idéias, fazendo com que nos tornemos estrangeiros. Nessa perspectiva, as fronteiras podem ser entendidas como sentimentos: paixões ou ódios. Sendo essa percepção de tais sentimentos que, para o co-fundador dos *Annalles*, os historiadores silenciaram. Segundo ele, as análises partiram mais pra uma história militar e

diplomática, escutando, sobretudo, as justificativas governamentais, mais do que os interesses e sentimentos dos renanos em pertencerem ou não ao Império Napoleônico.

Visão similar sobre a fronteira e os sentimentos que a mesma desperta foi posto pela historiografia alemã e as justificativas prussianas em anexar a região renana ao seu império. Forjando nessa espacialidade uma Alemanha, criando uma consciência por meio dos professores prussianos. No entanto, o cuidado das fronteiras não poderiam ficar nas mãos dos renanos, haja vista que muitos iam de encontro aos sentimentos forjados pelo poder de Bismack. Da mesma forma, a região, posteriormente ocupada pelo exercito francês após a derrota Prussiana na primeira guerra mundial foi motivo de discórdia e um dos grandes motivos pra eclosão da segunda guerra mundial, conflitos estes realizados pelas intenções de apagar fronteiras, de fixar novas tradições, de inventar novas histórias, de se traçar novos limites e, conseqüentemente, se criar vários tantos mitos, carregando, assim, os espaços de um poder simbólico que muitas vezes uma origem forjada deve pleitear.

Partindo desse pressuposto, o Reno e a construção dos diversos mitos com o intuito de sua posse podem ser comparados as justificativas e os mitos apresentados pelos advogados cearenses e norte-rio-grandense com o intuito de anexar a região de Grossos ao seus estados. No entanto, cabe a uma nova historiografia fugir desses mitos. Talvez, a exemplo do desmitificador do Reno, pudéssemos utilizar a frase de Montesquieu que serviu de epigrafe para sua análise. Por esse viés, devemos nos preocupar em não nos transportar para séculos remotos, trazendo para o presente suas idéias, nem tampouco levarmos para tais séculos as idéias presentes com a intenção de obtermos razão naquilo que defendemos. Devemos, pois, como Febvre, ver o rio e as fronteiras como divisão e união, laço e fosso, ponte e barreira, explorando a possibilidade de buscar ou de rejeitar as idéias de fronteiras-limite ou fronteiras-zona de aproximação. Devemos ainda entender que não há divisão, fosso, barreira ou fronteira-limite natural, há senão fronteiras humanas, podendo ser as mesmas justas ou injustas, sendo, assim, criações. Por esse motivo, para entendermos essas invenções devemos ao menos analisá-las por uma terceira margem ou quem sabe ultrapassar a todo instante todas elas e nos colocar na condição do outro, de marginal, do estrangeiro nas idéias que margeiam e tentam explicar os nossos objetos/objetivos de estudo.

## **Bibliografia**

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **Nos Destinos de Fronteiras**. Recife: Bagaço, 2008.

\_\_\_\_\_. **A invenção do Nordeste e outras artes**. São Paulo: Cortez, 2006.

ANDRADE, Manuel Correia de. **O território do sal: a exploração do sal marinho e a produção do espaço geográfico no Rio Grande do Norte**. Natal: Editora Universitária, 1995.

BARBOSA, Rui. **Razões Finais pelo Rio Grande do Norte – Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 1904.

\_\_\_\_\_. **Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte**. Obras Completas de Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: DIN/MEC, 1954.

BARROSO, Gustavo. **À Margem da História do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 2 ed. Rio de Janeiro: Achiamé, Natal: Fundação José Augusto, 1984.

DANTAS, J. Garibaldi. **Geografia econômica do Rio Grande do Norte**. Mossoró, Escola de Agricultura, 1979.

FEBVRE, Lucien. **O Reno: história, mitos e realidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3 ed. Natal, 1998.

MEDEIROS, Tarcísio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. Ed. Tipografia Santa Cruz, 2001.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. 3 ed. Natal: EDUFRN, 2007.

MORAIS, Marcus César Cavalcanti. **Terras Potiguares**. 3. ed. Natal: Editora Foco, 2007.

SILVA, Marcos Antonio [et al]. **Atlas Histórico do Rio Grande do Norte**. Natal: Diário de Natal, 2006.

SOUZA, Itamar de. **História da República no Rio Grande do Norte**. Natal: EDUFRN, 2008.